

BIOGRAPHIA

DOS BRASILEIROS DISTINTOS POR LETRAS, ARMAS,
VIRTUDES, ETC.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Viu a luz em 1594, e recebeu o baptismo na freguezia de S. Sebastião (hoje Sé Velha) do Rio de Janeiro (1). Seus pais contavam-se entre as familias distintas d'aquella época : Martim de Sá, filho do primeiro Capitão Mór d'esta cidade Salvador Corrêa de Sá (2) e de sua terceira mulher D. Victoria da Costa, além de pertencer á familia mais nobre das que então povoavam as terras d'esta baixa de Nietheroy, sempre se avançou em dignidades e honrosos encargos: — D. Maria de Mendonça e Benevides, filha de D. Manoel Benevides, Governador de Cadiz, tanto não carecia de nobreza, que o primogenito herdeu também para si o nome e as armas da familia na terra.

Os primeiros annos da biographia de Salvador acham-se, como acontece á de quasi todos os guerreiros, envoltos em misterios e incertezas: só apparece o heróe desde que elle começa a grangear este título. É natural que passasse a infancia em companhia de seu pai, o qual concluiu em 1608 os seis annos do seu primeiro governo do Rio de Janeiro. Sabemos que entrou no serviço publico em 1612, e que o primeiro feito relevante que praticou foi a condução de um comboy de trinta navios, que a salvamento das piratarias hollandezas passaram de Pernambuco à Europa. Voltando depois ao Rio de Janeiro, deu traça a fazer levantar trezentos homens na capitania de S. Vicente, com os quaes, e com tres canhões de guerra e duas caravelas, partiu em principios de 1623 para coadjuvar a armada que de Lisboa sahira em 24 de Novembro do anno antecedente para effectuar a expulsão dos Hollandezes da cidade da Bahia.

Segundo Salvador Corrêa viagem para a dita cidade, e

(1) Monsenhor Pizarro (Mem. Hist. Tom. 3º pag. 204) accusa o assento do baptismo. Rocha Pita o dá como nascido no Brasil, e o proprio Salvador o confirmou em o P. S. feito de proprio punho, no fim de uma carta de 10 de Janeiro de 1641 á Camara de S. Vicente.

(2) Natural da Quinta de Penaboa, termo de Barcellos : filho de Gonçalo Corrêa, e Felippa de Sá, e neto de Rui Vaz Corrêa, e de Martim de Sá das linhagens dos Corrêas e dos fidalgos de cotas d'armas „, diz a sua Carta de foro de 30 de Agosto de 1574. Era Cavaleiro de habito de Santiago.

apontando no Espírito Santo, sucedeu irem alli encontrar-se seis náos (3) hollandezas, que andavam a corso, e se destinavam a saquear a terra. Taes intenções foram frustradas pela intrepidez de Salvador Corrêa, que emboscando-se com os seus, e cabindo no inimigo, o obrigou a embarcar-se, sofrendo este a perda de uma lancha com duas roqueiras, afóra muitos mortos e feridos (4). Continuando no seu destino chegou à Bahia no meado de Abril, e em tão boa hora que muito concorreu para o feliz exito da recuperação d'esta cidade (5), que se levou a efeito no 1º de Maio seguinte, antes de completar um anno quo a possuiam os Hollandezes. Retirando-se depois a maior parte da frota para o Reino, parecemos que n'esta occasião para lá foi também Salvador Corrêa, o que julgamos concluir pelo testemunho de um escriptor contemporaneo (6), que assevera haver-se este fidalgio embarcado na nau da expedição — N. Senhora da Penha de França — o que só na volta poderia ter lugar. Esta conjectura confere com a circunstancia de se achar Salvador em Lisboa em 1630, aonde depois recebera a infansta noticia de ter ficado orphão de pai, fallecido segundo Pizarro (II, 249) a 10 de Agosto de 1632, no lim de mais de tres lustros de viuvez.

Em 1634 foi Salvador Corrêa nomeado Almirante do mar do Sul, com ordem de ir combater os rebeldes que se apresentavam ameaçando a província do Paraguai. Esta nomeação lhe proporcionou o favoravel ensejo para reforçar as provas do seu valor e talentos militares. Dentro em pouco desbaratou os Calequis, fazendo prisioneiro o seu caudillo D. Pedro Chamcuy, que mais de trinta annos resistira em guerra. A província de Tocuman ficou também perfeitamente pacifica com o gaucho da batalha de Palingarta em 1635. A gloria d'estas victorias foi alcançada por Salvador Corrêa á custa de doze feridas de flecha. Tão distintas acções, juntas a muitas virtudes e boas qualidades, lhe grangearam a amizade e affeição do Governador do Chile D. Pedro Ramires de Velasco, que lhe concedeu para esposa sua filha D. Catharina Velasco, de

(3) Annaes do Rio de Janeiro, T. 4.º pag. 67.

(4) Veja-se a Relação verdadeira de tudo o sucedido na Restauração da Bahia de todos os Santos etc. Lisboa 1625, folhas 4 verso.

(5) Veja-se a Jornada etc. de Bartholomeu Guerreiro, Lisboa 1625, fls. 33 v. ; e igualmente a Restauracion de la Ciudad del Salvador, por D. Thomaz Tamaio de Vargas, Madrid 1628, fls. 118 v.

(6) João de Brito de Lemos no seu Abecedario Militar, Lisboa 1631, pag. 16.

cuja familia os descendentes, por este entroncamento, tomaram também as armas em vez das da casa de Menilona, de que usou Salvador Corrêa em o terceiro quartel. Seus serviços por todos reconhecidos não podiam ficar no olvido e sem alguma recompensa. A carta patente de 21 de Fevereiro de 1637, pela qual Salvador Corrêa foi nomeado Capitão Mór e Governador do Rio de Janeiro, é um documento honroso tanto para o interessado, como para o governo que lhe fez justiça, e por isso dignissimo de toda a publicidade (Documento 1º). Menos honrosa não é talvez a provisão do Conde da Torre, Governador General do Brasil, passada a 8 de Junho de 1639, em virtude da qual o nosso heróe foi revestido de amplos poderes, assim de levar a efleito o resorço e melhor organização da milícia. Pouco depois, aos 6 de Setembro do mesmo anno, teve a satisfação de ver nascer n'esta cidade o seu primogenito Martim Corrêa de Sá, que veio a ser o primeiro Visconde da Asseca (7).

No inéado de 1640, quasi simultaneamente com a notícia de haver tomado posse do governo d'este Estado o 1º Vice-Rei Marquez de Montalvão, chegaria o seu conhecimento os motins e tumultos que em S. Paulo haviam ocasionado as providências que tentaram pôr em execução os Padres da Companhia, para reprimir ou terminar o captiveiro e tráfico dos indígenas; fundando-se em muitas leis e instruções do Governo de Portugal, e n'uma bullia por elles obtida do Papa Urbano VIII, em que lhes concedia ou lhes permittia arrogar-se para este fim de poderes temporaes, Salvador Corrêa julgou com razão do seu dever cumprir as leis conforme os Jesuitas reclamavam; se bem que não podia deixar de co-

(7) Com a subida de D. Afonso 6.º ao Throno Portuguez se dedicou Martim Corrêa à milicia, e por tal arte se houve este Brasileiro nas batalhas do Ameixial (1665), Montes Claros e sitio de Badajoz, em que ficou mal ferido, sendo Mestre de campo do terço de Moura, que ganhou as afseigões do monarca, e do seu primeiro ministro Conde de Castello-melhor. Em attenção a estes serviços, aos de seu pai, e ao valimento que tinha na corte, foi feito Visconde da Ponte de Asseca (que era a cabeca do morgado arranjado por seu pai) aos 15 de Janeiro de 1666. Em Agosto do mesmo anno se casou com D. Angela de Mello, filha de D. Diogo d'Almeida. Com a deposição do infeliz monarca em 1668 passou a ser alvo de intrigas e insultos que o desgostaram a ponto de lhe apressarem talvez a morte, succedida aos 28 de Outubro de 1678 em Setubal, onde estava o regimento de seu commando.— Jaz sepultado no Convento de S. Domingos d'esta villa. Sua viúva foi scita senhora de honor da Rainha D. Maria Sophia.

nhecer que dava um passo contrário, não só talvez aos seus interesses, como aos da maior parte dos habitantes do Brasil, dos quais alguns com a realização da liberdade dos Índios ficariam reduzidos à mediocridade ou à indigência, como se viu suceder a muitos quando o Marquez de Pombal fez pôr em execução as leis a tal respeito promulgadas. Porém toda a oposição que no tempo de Salvador Corrêa se experimentava existia só na província de S. Paulo. Para evitar que esta cidade do Rio de Janeiro se levantasse com as mesmas exigências d'aquella província, convocou o prudente Governador procuradores para uma concordata do povo com os Padres da Companhia, que se celebrou no dia 22 de Junho (Documento 2º). Outro tanto quis promover na província de S. Paulo. Em datas de 6 e 23 de Setembro escreveu aos habitantes de S. Vicente, estranhando-lhes o terem-se em tal assunto conduzido com superioridade absoluta, e convidando-os a imitar o procedimento dos d'esta capital. Estas instâncias foram baldaças, que os habitantes da dita província estavam de todo decididos contra as novas providências que iam de frente à seus interesses. Assim o carácter independente da província de S. Paulo a fez precursora do batimento da seita jesuítica, que, se acaso tinha alguma vez em vista o interesse espiritual e corporal dos neófitos, quasi sempre fazia reverter o resultado em exclusiva utilidade da Companhia.

Salvador Corrêa vendo frustradas as ameaças, procurava em Janeiro do anno seguinte captivar pelo brio os ânimos revoltados, recomendando-lhes que fugissem de obscurecer os seus muitos serviços à Coroa Portugueza, com a pertinaz persistência na recalcitração às ordens superiores. Estes altivos Brasileiros foram surdos a taes reclamações, e um novo acontecimento, grande em si e em seus resultados, lhes alimentou esperanças novas em suas pretenções.

No primeiro dia de Dezembro de 1640 rebentara na metrópole lusitana a revolução que motivou não exceder a 20 annos o período da sujeição a Castella dos territórios em que a língua portugueza fôra cultivada, polida e propagada á custa de trabalhos, despezas, e sangue. — D. João IV foi também aclamado rei em todas as capitâncias da Bahia para o Sul, medeando só o tempo necessário para echoarem tão longe os brados metropolitanos: no Rio de Janeiro soaram tres mezes depois. Salvador Corrêa julgou dever tirar partido do alvorço e expectação deixada por esta rápida mudança, abri-

de apasiguar os animos. Em Maio e Junho escreverem de novo para as villas da mencionada província, convocando com a maior destreza procuradores do povo que levassem a cabo uma boa composição com os Jesuitas. Porém as suas esperanças de bom exito se desvaneceram. Os Paulistas com o espirito ainda alborotado, e desvanecidos pelo heroismo praticado na sua revolução, foram surdos a todas as propostas; protestaram contra tudo que fosse libertar os Indios, e tiral-os do seu serviço de captiveiro. Argumentavam estes outros Brasileiros d'então, para manterem e apoiarem a escravatura indígena, com as mesmas razões que ainda obrigam os Brasileiros de hoje a permitir e tolerar no seu livre território a conservação da escravatura africana. — Por tanto, se tal pretenção não podera deixar de ser ao presente indeferida pelas idéas luminosas da philosophia moderna, não é justo que seja vituperada e condenada cruelmente pelos que no meado do seculo 19 conservavam a escravidão africana, por em quanto julgada indispensavel para o progresso da industria. Cuspir em taes casos infamias contra as gerações passadas por seus actos, vale o mesmo que amaldiçoarmos os nossos coim opprobrio e ignominia.

Porém, como dizíamos, vendo Salvador Corrêa frustradas as diligencias que por escripto fazia para socregar por alguma forma os povos de S. Paulo, formava planos de ir pessoalmente terminar estas questões á mesma província, quando despachos e instruções que recebeu o sizeram resolver definitivamente. Chegou-lhe datada de 15 de Agosto a confirmação da carta patente de 21 de Fevereiro de 1637, e de mais o titulo de Governador General e Administrador da Repartição do Sul (do Brasil), que passava a comprehender o Espírito Santo; vindo igualmente disposições para o nosso Governador confirmado inspecionar e lavrar as minas descobertas pelos Paulistas, e para abalar as desordens promovidas pelas exigencias imprudentes dos Jesuitas. A 19 de Março entregou Salvador Corrêa o governo a seu tio Duarte Corrêa Vasqueanes, e partiu para Santos, onde se viu obrigado a ter maior delonga do que talvez esperava. Por quanto a villa de S. Paulo, temendo ser forçada á adopção de algumas medidas, que lhe causasse irremediável prejuizo, fez-se incomunicavel com as villas marítimas, trancando os caminhos, e mostrando-se rebelde ás insinuações do Governador Geral. Salvador Corrêa escreven-lhe em Setembro (Do-

mento 3º, uma carta declarando que lançaria um vóe no passado, o se recolheria a esta capital se elles viesssem no que convinha ao regio serviço. Proveu que se elegessem a maior numero de votos 48 procuradores, os quaes se obrigariam com os officiaes da Camara a prestar obediencia ás ordens superiores : a permitir que fossem as minas administradas por tres empregridos nomeados por elle Governador; a fazer desempenhar os caminhos, e terminar as disengões com os povos de serra abaixo. Reuniram-se os procuradores, e as condições foram satisfeitas, de forma que Salvador Corrêa em breve voltou ao Rio de Janeiro, deixando tudo em paz. Pelo alvará e regimento de 26 de Março de 1644 (8) foi nomeado General da frota então ordenada para escoltar e proteger os navios de comércio do Brasil. Em data de 8 de Junho do mesmo anno foi encarregado com amplos poderes de dirigir a exploração das minas (9), em cumprimento do regimento de 7 do mesmo mez. Lemos que n'esta occasião lhe foram feitas promessas muito lucrativas e honrosas para quando levasse a cabo as ditas explorações, e com vantagem decidida. Também recebeu o despacho para um lugar de deputado do Conselho Ultramarino. E como de todas as suas obrigações julgasse então de mais transcendencia a de General da frota, delegou os poderes das outras, e no desempenho d'esta, tendo por capitania o galeão por elle concluido n'este Estado, fez tres viagens a Portugal, em a primeira das quaes chegando com trinta e sete velas, amanhocendo do fronte do Arrecife em 12 de Agosto de 1645, deixou por esta occasião grande socorro em Tiquandaré, que muito concorreu aos bons sucessos de Joao Fernandes Vieira (10).

Foi ao depois lembrado pelos seus admiradores ou pelos seus emulos para socorrer o reino de Angola, estabelecendo alli um presidio que protogesse o comércio portuguez, anciado depois da morte do governador Souto Maior. Conjuntamente com esta nomeação recebeu ordem de vir tomar as redeas do governo das tres capitâncias pertencentes á Repartição do Sul, para que aqui, em quanto esperasso as forças que lhe deviam ser enviadas, promovesse a sua defensão e a agencia dos bastimentos para a armada da Bahia e para a jornada de Angola ; enviando-se-lhe para isto melhor conseguir

(8) Vej. este Alvará e Regimento nos *Anais do Rio de Janeiro*. Tom. 2º, pag. 161 e seguintes.

(9) Idem, Tom. 2º, pag. 182 — 190.

(10) *Castrilho Lusitano*, pag. 337.

uma amnistia geral a todos os complotados. Aconteceu que chegando á barra d'esta baixa a 23 de Janeiro já aqui encontrou os cinco galeões, com que não contava tão breve, de todo prestes. Apesar de ser pouco o tempo de que podia dispor, não deixou de apregoar por todos os modos o dano que resultaria ao Brasil, se ficasse Angola em mãos inimigas, ponderando igualmente as vantagens que viriam a este Estado da ocupação d'aquelle reino. Estas zelosas diligencias produziram a somma de oitenta mil cruzados, donativo avultado exorbitante por certo, e por ventura ruinoso para esta praça, como ao depois se viu. Esta somma permitiu apparelharem-se mais dez vasos com a competente guarnição e munições, além de 900 homens de tropa de desembarque. Destes ultimos vasos foram quatro arranjados a expensas do Governador. Neste tempo cuidou também de alguns negócios domesticos á cerca de certas terras nos Campos de Goitacazes (11).

Saiu do porto do Rio de Janeiro a 12 de Maio, e, conforme ordenava o seu regimento, dirigiu se ao de Quicombo. Saltou em terra, e depois de examinar o lugar em que se lhe mandava fazer uma feitoria, convocou em conselho todos os officiaes, e lhes expôz que tinha instruções para não quebrar as pazes com os Hollandezes; porém que não existindo estas já de facto, pois que os Portuguezes alli residentes viviam debaixo da opressão e de vexames, julgava achár no mesmo regimento suficiente pretexto para se fazer a guerra (12). Este parecer foi por todos aprovado, e se decidiu que se diligenciasse começar por tomar posse da capital. Embarcada de novo toda a gente, foi com a frota demandar a barra d'Angola. D'ahi enviou um parlamentario, intimando aos Hollandezes que capitulassem. Para responder pediram estes ultimos oito dias, talvez com tentações de entretanto cuidarem de preparativos. Salvador as proviu, e concedeu só quarenta e oito horas, passadas as quaes, como o inimigo se decidisse a resistir, se de desembarcar n'um tempo toda a infantaria. Saltaram os expedicionarios em terra sem resistencia, e marcharam sobre a cidade com o general à sua frente. Na noite aproveitou-se para levantar duas baterias contra o inimigo, e depois de se haver em brecha a fortaleza de S. Miguel, em que este se achava, mandou dar o assalto.

(11) Vej. a *Memoria Topographica e Historica sobre os Campos de Goitacazes*, por José Carneiro da Silva, Rio de Janeiro 1819. pag. 28.

(12) Vej. o *Catálogo dos Governadores d'Angola*, publicado pela Academia de Lisboa, 1826.

As tropas do Salvador houveram-se com inexplicável bravura; ficaram mortos sessenta e tres combatentes, afôrando muitos mais feridos. Porem a resistencia foi tambem vigorosa, e os atacantes se viram obrigados a retirar. Os sitiados, tendo presenciado o vigor e audacia dos atacantes e o valor do general, imaginaram que tal retirada só tinha por fim dar solego as tropas para emprehenderem novo assalto, vendo-se já com a fortaleza arruinada, e receando-se de não poderem resistir a segundo assalto, propuzeram as condições para a capitulação. Salvador Corrêa assentiu em todas, e abertas as portas da praça sahiram d'ella mil e cem soldados, entre Hollandezes, Francezes e Allemães, e quasi outros tantos negros, que se vexavam ao ver o pequeno numero a que se tinham rendido. Passou-se esta celebre capitulação, memoravel nos annaes angolenses, a 15 de Agosto de 1648. D'ahí a 60 dias estava toda a costa d'Angola evanuada dos Hollandezes. El-Rei o remunerou d'esta accão dando-lhe por supportos das suas armas dois Africanos. Acomietteu depois o Rei do Congo, fazendo assalto ás terras de mais quatorze sovas, que tinham sido inimigos dos Portuguezes. A Rainha Ginga só a poder de reiterações e humildes supplicas conseguiu o perdão. Depois de governar este reino por tres annos, voltou ao Rio de Janeiro, trazendo muita escravaria africana, com cujos braços supriu em suas terras os dos indigenas. Em 1652 se achava em Campos, e ahí fundou o templo de S. Salvador, cuja administração ficou aos Benedictinos (13).

Voltando a Lisboa lhe foi novamente, por carta patente de 17 de Setembro de 1653, confiado o governo da Repartição do Sul, independente em tudo do da Bahia, o que foi ordenado por clausula expressa pela Rainha D. Luiza, regente durante a menoridade de seu filho D. Afonso VI. Na dita carta declarou a Rainha fazer tal graça pela particular satisfação e zelo com que o agraciado servira, havia tantos annos, em cargos e postos de muita confiança, assim na paz como na guerra, nos quaes todos procedera satisfatoriamente, etc.

Partiu o nomeado governador para este porto principado em 1659, e chegando à Bahia em princípios de Setembro, levantou em Francisco Barreto a homenagem, que d'antes era de usança prestar ao Vice-Rei do Estado. Logo depois se fez de vela para este porto, a cujas alturas chegou ainda no dito mes, e tomou posse do governo.

(13) Vej. a Memoria citada sobre os Campos de Goitacazes, pag. 27 e 28.

A escasseza de numerario era então extrema n'esta praça, e o commercio se achava paralisado, o que provinha não só da avultada somma que tinha sahido para a restauração d'Angola, como ainda mais do abandono e desleixo com que os navios da companhia de commercio frequentavam este porto, para elles mais distantes do que os do Norte. Os habitantes da cidade conhecendo a sua situação desesperada, haviam feito reclamações ao Vice-Rei, e até mandado á sua cesta um cidadão como procurador á Corte, para representar o seu estado, e pedir a regia approvação a varias providencias salutares de que se lembravam; porém em vão.

O desespero dos habitantes creseia de dia em dia, e a explosão parece que estava guardada para o governo de Salvador Corrêa. Este general, achando á sua chegada os cofres exhaustos, as tropas poucas e atrasadas em pagamento, e algumas obras de utilidade publica por fazer, propôz á Camara em 21 de Janeiro o expediente de lutas e tributos. A Camara, depois de consultar as diferentes ordens religiosas sobre este negocio, seguiu o parecer de propôr ao Governador contribuições indirectas, no que este se conformou, com aplauso do povo que o vitoriou pela adopção do meio com que julgava remediar os males que soffria. Porém não resultando bem alguma d'esta medida, propôz o Governador, e a Camara com outros membros da nobreza resolveu por escrutínio secreto novas providencias. Com esta resolução se exacerbaram os habitantes de modo que talvez não imaginara Salvador Corrêa, o qual poderá acaso ser por alguém censurado de imprudencia esta unica vez da sua vida. Porém qual será o heróe por tal qualificado universalmente à quem se não poderá apontar algum erro?!

Entretanto o povo se descontentava: tacitava a presença de Salvador Corrêa, os seus serviços e passado zelo pelo bem publico, as suas qualidades sociaes, e por ventura as suas cans, o contiveram obediente e respeitoso. Porém devendo cumprir as ordens regias que lhe mandavam informar, e fiscalizar as minas de S. Paulo, via-se obrigado a partir para esta província, deixando o governo interino a seu primo Thomé Corrêa d'Alvarenga, que o recebeu a 11 de Outubro de 1660.

No dia 30 do mesmo mez passaram muitos habitantes d'esta cidade além da bahia, e ao pé de S. Gonçalo se colocaram; e rebellando-se voltaram á cidade proclamando com vertiginosa furia a deposição do Governador, que, diziam elles, os

avexava e opprimia. Aos 8 de Novembro lavraram um auto declarando o General Salvador Corrêa excluído do governo, o deposto Thomé Corrêa, a quem em breve prenderam. Para os governar elegeram Agostinho Barbalho Bezerra, violentando-o por ameaças a aceitar o novo cargo, no qual não deixou de ser, como é costume, dentro em pouco insultado. A Camara d'esta cidade escreverem logo á de S. Paulo, incitando-a à rebelião, o que esta procedendo com honra e decoro desprezou; antes pelo contrario com o mais povo escreverem ao Governador uma carta tão honrosa para este, que a soube apreciar com nobre agradecimento, como para os signatarios d'ella (14). N'esta carta se deduzem os muitos serviços materiaes que o Governador fizera a aquella província, cujos moradores se ofereciam com pessoas, vidas e fazendas para o acompanhar e assim (disseram) em razão do serviço de S. M., como da obrigação em que os tinha posto com a sua affabilidade e bom governo de justiça. »

O povo do Rio de Janeiro alborotado intimou a varias pessoas contra elle influentes que sahissem, prenderam outras, e pediram que se tomassem prevenções para hostilizar Salvador Corrêa, quando trouxesse consigo gente armada. A seus bens fizeram sequestro, não sem grandes perdas do proprietário. Por outro lado este Governador tendo ido a Santos, e passando d'esta villa á de S. Paulo (15), lançara como meio mais politico e conciliatorio um bando, em que concedendo amnistia aos amotinados que se mostrassem arrependidos, ameaçava igualmente os que perseverassem rebeldes. Ordenou tambem que continuasse Agostinho Barbalho no governo, com a condição de exercer este por delegação sua. Tal clausula não foi aceita pela Camara d'esta cidade, que teve por melhor que o governo continuasse illegítimo do que ceder do seus caprichos. Por um bando publicado a 8 de Fevereiro declarou tomar a si o governo, e continuaria em suas medidas revolucionarias se não fosse tudo sollecito à simples chegada do Desembargador Antonio Nabu Pessanha, que veio da Bahia como syndicante. A sua presença só estabeleceu o soergo e dirigiu o povo aos meios legaes. Eram prezos os culpados,

(14) Não juntamos este honroso documento porque o leitor o achará em outro lugar d'este mesmo n.º da Revista, pag. 28.

(15) Tem-se enganado os historiadores em suporem que d'esta vez encontrará Salvador Corrêa resistencias a vencer dos Paulistas. Confundam o sucedido da outra vez que foi à Província de S. Paulo, com o sucedido d'esta outra perto de vinte annos depois.

quando chegando Salvador Corrêa, em abril, assumiu o governo por um anno até o fin do mesmo mez do anno seguinte, em que tomou posse o seu successor, que fôra nomeado no 1.^o de Junho de 1661.

Quem dízia porém, depois do sucedido, que quando este general contava ir gozar do descanso, é que lhe estavam guardados os maiores amargores e desgostos! A sua prudencia consumada, o seu valor intrepido, muita assabilidade no trato, e tantos serviços distintos deviam ter o pago que de ordinario d' Portugal. Chegando Salvador Corrêa á Lisboa, depois de ter tomado as reideas do governo D. Afonso VI, começou a sofrer a oposição de muitos grandes que succumbiam ás intrigas dos enulos e opositos ao grande general. Em 1666 deu o Conde de Castello-melhor o título de Visconde a seu filho pelos serviços seus e de seu pai, sem se lembrarem de gratificar primeiro estes em seu auctor, à quem lançaram em rosto a revolta do Rio de Janeiro!

Antes da deposição de Afonso VI em 23 de Setembro de 1667, consta que este monarca mal aventureado mandara chamar Salvador Corrêa para o ouvir e consultar á cerca do partido e providencias que deveria tomar. A avançada idade do general não o fez dar conselho de fruixidão, pelo contrario aconselhou medidas energicas, e se ofereceu a polas em execução. Esta oferta e a privança que tivera na corte d'esto rei infeliz o seu filho Visconde, foram causa de ser insultado, prezo e processado. Uma sentença chegou a premiar seus serviços com dez annos de degredo para as placas, ou servos africanos, que outr'ora libertara!! A custa de enormes despesas conseguiu recolher-se n'um convento da Companhia de Jesus, meio decidido já a acabar ali seus dias, como outr'ora praticara o grande condestável. Porém a pedido de seu filho visconde, que se achava gravemente enfermo da ferida que recobrera em Badajoz, se resolveu Salvador a requerer moradia com homenagem no seu palacio (de Santos o velho), o que lhe foi concedido, talvez por empenho dos mesmos Jesuitas, a quem elle outr'ora patrocinara.

Depois foi permitido ao mesmo Visconde ir a Setubal, onde estava o seu regimento, e ali, como dissemos, falleceu em Outubro de 1678.

O estado de orphandade em que esta morte deixou os netos de Salvador Corrêa, sensibilisou o Príncipe, e foram motivo bastante para não só lhe ser dada a liberdade, assim de tratar de negócios domésticos a bem de seus herdeiros como até

para ser despachado novamente a ter assento nos Conselho de guerra e ultramar, de que fôra membro.

A alma grande e genio elevado de Salvador Corrêa não se apoucava com a passada ingratidão a seus serviços. Conheceu que tudo provinha das circunstâncias melindrosas do paiz, dividido em partidos; e logo que serenou a tormenta e entrou na graça do Princepe Regente D. Pedro (depois II), se ofereceu para prestar serviços militares em território longíquo, analogo áquelles em que ganhara sua maior reputação. Considerando que na costa oriental d'Africa se levantara o Regulo da Pata contra os Portuguezes, ofereceu-se para o ir sujeitar; e emprehender seguidamente levar a effeito a ainda hoje decantada communicação por terra d'essa banda oriental com a contra costa d'aquem no reino d'Angola. Diz-se que sendo advertido por seus amigos de fazer estes offerecimentos em tão avangada idade, replicava: "Que desejaria muito ter a consolação de ouvir tiros na hora da morte. .,

Finalmente, depois de uma vida activa, vigorosa e longa, sem as fraquezas da decrepitude, fôiu-se no dia 1.^o de Janeiro de 1388 aos 94 annos de idade, e foi sepultado na sacristia do convento (hoje extinto) fronteiro a seu palacio de N. Senhora dos Remedios dos Carmelitas descalços, onde os seus ossos jazem acompanhados dos de outro Brazileiro não menos distinto — o celebre Alexandre de Gusmão — também pouco afortunado no ultimo quartel da vida.

Consta que escrevera memórias de sua vida, porém não ha quem assevere ter visto tal MS.; e pela nossa parte podemos afirmar que não existe entre os papéis de seus herdeiros, cujo cartorio examinamos. Foi 1.^o Alcaide Mór do Rio de Janeiro, Fidalgo da Casa Real, Comendador de S. Salvador da Alagôa e de S. João de Cassia (Bispo de Coimbra) na Ordem de Christo; além dos cargos que mencionamos n'esta biographia, foi tambem fundador, entre outras villas, das de Ubatuba e Paranaguá. Creou um morgado que ficou aos seus descendentes, e que comprehende no Brasil muitas terras, propriedades e engenhos.

Sobre o retrato litographado que acompanha esta biographia, veja-se o que se acha exarado no extracto da acta da sessão do 4 de Fevereiro do corrente anno, impresso n'este n.^o

O Fac-simile da assignatura foi por nós escrupulosamente copiado em papel vegetal de uma das suas cartas autographas.

Pelo esmero com que nos ocupamos até d'estes minuciosos objectos, hoje apreciados em todas as biographies, pôde col-

figir-se quanto procurámos investigar o que respeitava o nosso heróe — digno modelo para os vivos e vindouros.

Francisco Adolpho Varnhagen.

Documento 1.º

D. Felippe, por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em África, Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comércio da Etiópia, Árabe, Persia e da Índia, etc. Faço saber os que esta minha Carta viram, que havendo respeito aos serviços que Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Cavalleiro da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, e Comendador d'ella, Fidalgo da minha Casa, me fez até agora, e aos de seu avô Salvador Corrêa de Sá, e de seu pai Martim de Sá, ambos também Fidalgos da minha Casa, feitos no Brasil, pelejando todos estes ditos com os inimigos, e gastando muito da sua fazenda nas fortificações do Rio de Janeiro, e defensa do Estado da Costa do Sul, em que sempre procederam como compete ao meu serviço, em que particularmente me fez o dito Salvador Corrêa de Sá, em vir de Pernambuco pôr cabo de trinta navios que trouxe a salvamento, tornar ao Rio de Janeiro, quando foi tomada a Bahia, e nos trezentos soldados que fez levantar na Capitania de S. Vicente, com os quais, e com tres canhas de guerra e duas caravellas se achou na restauração da Bahia, socorrendo de caminho à Capitania do Espírito Santo, no tempo em que o inimigo a assombrava, com o qual pelejou duas vezes, matando-lhe muita gente, sendo nomeado por Almirante da Costa do Sul, a socorrer a Província do Paraguai contra os Índios rebeldes, apaziguando também ao povo de Singlé contra os Índios que venceu; sendo ferido de doze flechadas, e fazendo outros serviços de consideração, procedendo sempre com satisfação, e tendo particular respeito á boa informação que tenho do seu procedimento, fiando d'elle, que em tudo que o encarregar procederá muito bem, como convém ao meu serviço: Hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê, em satisfação dos ditos serviços, de mais de outras que pelas mesmas lhe fiz, da Capitania mór e Governaça do Rio de Janeiro, por tempo de tres annos, na vagante dos providos antes de 30 de Outubro do anno passado 1636, em que lhe fiz esta mercê. E servindo nos ditos tres annos com satisfação, como d'elle espero. Hei outro sim por bem que continue no dito Governo por mais outros tres annos sem interpellação, com a qual Capitania e governo haverá em cada um dos tres annos que ser-

vir duzentos mil réis de ordenado, e servirá com os poderes, jurisdição, e alçada que tenham e de que usam os Capitãos Móres das outras Capitanias do Estado do Brasil, com todos os mais poderes e jurisdição que os Governadores Geraes do dito Estado tiverem coinvidido a seus antecessores, por conveniencias do meu serviço conforme a commissão que lhe tenho dado n' aquellas causas que entendo convenientes ao bom governo, assim de guerra, como de paz, de que pagará quarenta e sete mil e quatrocentos réis, que é a metade que primeiro pagou de noventa e quatro mil e oitocentos réis, que resto abatidos cinco mil e duzentos réis do dado do sello de cem mil réis, que tocami a meio anata d'esta mercê, e da outra metade deu fiança, como constou por certidão de Jerônimo de Cannonica. Pelo que mando ao dito Governador Geral do dito Estado do Brasil, que em conformidade d'esta Carta dê posse do cargo, e ao dito Salvador Corrêa de Sá, e lhe deixe servir pelo dito tempo de seis annos na forma referida, e haver o dito ordenado e tudo o mais que directamente lhe pertencer, e conforme tiveram seus antecessores, seui a isso lhe ser posta duvida alguma, porque assim é minha mercê. E no caso que o dito Salvador Corrêa de Sá e Beçavilhos não possa tomar a Bahia de todos os Santos para o dito Governador lhe dar a dita posse, por esta minha Carta Mando aos officiaes e Vereadores da Camara do Rio de Janeiro l'h'a dêem, de que se fará assento nas costas d'esta; e na Chancellaria lhe será dado o juramento dos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente sirva, guardando com tudo ao meu serviço e ás partes seu direito, de que também se fará assento. E antes que o dito Salvador Corrêa de Sá entre no dito cargo fará pleito e homenageui nas mãos da Princeza Margarida, minha muito amada e presada Senhora Prima, segundo o uso e costume, de que apresentará certidão de Francisco de Lucena do meu conselho, e meu Secretario d'Estado, e registrará aos Livros da Casa da India, da data d'ella a quatro mezes seguintes. Dada em Madrid aos vinte e um do mez de Fevereiro. Diogo Teixeira a fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscientos e trinta e sete, e se passou por duas vias, de que esta é a primeira. Diogo Soares a fez escrever. — El-Rei.

Documento 2.^a

Escriptura de transacção e amigavel composição e renuncia.
ABRIL

ção que fizeram os Padres da Companhia com o povo das Capitanias do Rio de Janeiro.

(a) Saibam quantos este publico instrumento de concerto, transacção, renunciaçāo, e amigavel composição vieram, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1640 aos 22 dias do mez de Junho do dito anno n'esta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no Collegio da Companhia de Jesus d'ella, donde eu Tabellão fui vindo, o logo ahi apareceram partes havindas e concertadas a saber: de uma o Reverendo Padre D. Pedro de Moura, Visitador geral d'esta Província, e bem assim o Reverendo Padre procurador do Paraguay, província de Tucumaan dos Reinos do Castella, e o Reverendo Padre Mathews Dias, Procurador d'este Collegio; e da outra o Procurador, Juiz e Vereador da Camara d'esta cidade, e bem assim João Dantas, sargento mór que foi n'ella, o capitão Aleixo Manoel, o capitão Diogo da Villa, João dos Zorros, deputados e nomeados da dita Camara, para que em nome do povo d'esta cidade assistissem ao fazer e firmar este concerto e escriptura; e logo pelos ditos Reverendos Padres foi dito em presença das testemunhas ao diaute nomeados e assignados, que elle dito Padre Francisco Dias Tainho trouxera a esta cidade uma provisão do Illm. Sr. Collector Alexandre Castracani, pela qual innova uma bulla do Santo Papa Paulo 3.^º de gloriosa memoria, passada para os Indios do Peru, Reino de Castella, a instancias do Imperador Carlos 5.^º, pela qual provisão e bulla o ditto Illm. Sr. declarou incorrem em excomunhão aquelles que captivavam, vendiam, trespassavam, e se serviam dos Indios das ditas Indias: a exemplo da dita bulla o dito Illm. Sr. para estas partes e Capitanias do Brasil passava a dita provisão, contendo uma e outro que n'este Brasil se não podesseim os ditos moradores d'elle servir dos ditos Indios, captivar, vender, trespassar, nem reter: prohibindo outro sūm, assim do sertão, pelos quaes se tomavam as fazendas dos ditos Indios, com extorsões e outros modos por onde se lhes impedia uzer da sua liberdade, porque ainda que eram infelizes, os não podiam obrigar a captiveiro, nem tomar-lhes suas fazendas, como e mais largamente contém a dita provisão e bulla, a qual provisão sendo offerecida pelo dito Reverendo Padre Francisco Dias Tainho ao Reverendo prelado Administrador d'esta reparti-

ção Pedro Homem Albernaz, veio a Camara e mais povo d'esta cidade ao cumprimento da publicação d'ella com embargos, pedindo com efeito vista para elle, a qual se lhe mandou dar pelo dito reverendo prelado, e estando assim em vista, como com efeito estava a dita causa, por ella em si ser ardua e difficultosa de uma e outra parte, e por os tumultos populoso e excessos que se podiam originar, e não ser em razão do muito prejuizo que a este povo se podia cauzar, sendo os ditos Reverendos Padres na dita causa partes, assim o dito Reverendo Padre Francisco Dias Tainho em respeito do Perú, como os mais religiosos d'este Collegio em respeito dos Indios d'esta capitania, e elles ditos Reverendos Padres por este publico instrumento, assim o dito Reverendo Padre Francisco Dias Tainho em respeito dos Indios do Perú que estiveram n'esta cidade, de cuja liberdade tratava com o dito Padre Visitador geral, e o Reverendo Padre Reitor, e o Reverendo Padre procurador em respeito dos d'esta capitania e cidade disseram que desistiam, como de efeito logo desistiram da procuração, e execução, e publicação das ditas bullas, desistindo também com efeito da causa principal, e direito que lhes parece poderiam ter cada um no que lhe toca na causa principal dos ditos embargos com que este povo veio, Padres do Collegio com o Reverendo Padre Francisco Dias Tainho, e que na dita causa não seriam partes, nem n'ella uzariam de interrupção alguma directa, ou indirectamente, por si, ou por interposta pessoa, assim n'esta primeira instancia, como nas mais, e que sómente correria a causa nos ditos embargos, com o promotor da justiça ecclesiastica por parte dos Indios, a cuja instancia no tribunal da legacia se passou a provisão embargada como d'ella consta por o dito promotor ser n'esta causa verdadeira parte, e a mesma desistencia faziam no aggravo que na dita os ditos Reverendos Padres tinham intimado, e interposto ao dito Reverendo prelado, como adversario a causa principal para mais não poderem seguir, nem d'ella poderão tratar, de que sendo necessário farão termo de desistencia nos mesmos autos; e outro sim disseram os ditos Reverendos Padres d'este dito collegio, a saber, o Reverendo Padre Visitador geral, Reitor, e procurador, em nome da dita Comunidade e Collegio, que elles nunca tiveram administração alguma dos Indios que estavam em casas dos moradores, nem a queriam ainda que lh'a dessem, e que só tinham dentro das aldeas a administração dos Indios d'ellos, e esta com provisão

de S. Magestade, a qual não podiam huir sem ordem do dito Sr., ou do Sr. Governador, e que havendo esta estavam prestes para o fazer; mas que se obrigavam sem embargo da dita administração que dentro das aldeas tinham em não consentirem Indio algum n'ellas que estejam em casa, ou serviço de algum morador, e faziam sempre muita diligencia para serem tornados ás ditas casas os que as ditas aldeas acolhesssem, e isto para quietação e bem comum d'este povo, ficando-lhes a elles ditos Padres poder de curar os ditos Indianos no espiritual, e de fazer suas entradas e missões no sertão, como até agora fizeram, por ser tudo bem das almas; e assim mais se obrigavam em razão do negocio temporal, a que assim nos juizos eclesiasticos, como seculares, nem em tribunal algum não tratariam na materia dos ditos Indianos coua alguma que seja em prejuizo d'esta capitania; e tratando-o, ou procurando alguma coua em o dito prejuizo directa ou indirecta por si ou por outrem, aqui ou em Roma, ou em outro qualquer tribunal do Reino de Portugal, ou vindo ou trazendo qualquer provisão em o dito prejuizo n'ella, não usariam d'ella, e desde agora desistiram; como de feito desistiram d'ella, e renunciaram expressamente se fizesse menção: e de nada queriam uzar, e declaravam por nullo sobretudo tudo o que em prejuizo d'este povo lhe viesse, ou procurassem na forma relatada, e que nada podessem aproveitar dos ditos Indianos; e que outro sim se obrigariam que no que toca ao agravo, ou molestia, de que se tinham queixado se lhes havia feito, por razão da ilha d'esta Camara, officines d'ella, e Justiça e mais povo, a portaria do dito Collegio a tratar da sua defensão, em razão da publicação da dita provisão e bullia, que no dito collegio se havia feito, pendendo a vista e causa dos embargos, que d'ella não tratariam, e com esseito renunciavam todo e qualquer direito, que n'este particular o dito Collegio tivesse, ou pretendesse, por quanto cada um dos Reverendissimos Padres d'elle perdoavam a si e a cada um d'elles, conforme as leis da charilade e humildade religiosa, como tinham feito, qualquer agravo, molestia, injuria, que no caso se considerasse, e elles ditos Padres como superiores, á quem tocava esta accusação o perdoavam por esta transacção; o que faziam *in totum pro bono pacis*, e que sendo caso que por qualquer parte do dito Collegio se queira fazer alguma accusação sobre este particular d'esta ilha a elle poderá então este povo, e elles ditos contrahentes e seus sucessores, offi-

ciaes da Camara que forem, allegar toda a materia dos capitulos, que no agravo tinham allegado, e tudo mais que lhe parecer bem possa fazer a bem de seu direito e justica em respeito dos ditos Reverendissimos Padres d'este Collegio, o qual concerto, e renunciaçao, e desistencia, o dito Procurador, e officiaes da Camara, e os Deputados nomeados nesta escriptura abaixo assignados em nome d'ella, e d'este povo, como eleitos por elles aceitaram na forma relatada em virtude d'ellas por elles, e outro sun foi dito que elles da mesma maneira renunciavam e desistiam dos capitulos e resposta que tinham dado no dito agravo, e d'elles não tratariam directa, ou indirecta ali as nem indirecta por si nem por outram em nome da dita Camara e povo, e só d'elles tratariam quando pelos ditos Reverendissimos Padres fosse innovada alguma couza na forma relatada, obrigando-se uns e outros pelos bens do dito Collegio, e da dita Camara, a cumprir e guardar, e estar por todo o conthendo n'esta dita escriptura, que uns e outras aceitaram. E eu Tabellão como pessoa publica, estipulante, acceptante, aceitei em nome d'este povo pelas partes auzentos d'elle a quem tocar em sé do que assim o outorgaram; sendo testemunhas presentes Fellipe de Campos, e Domingos de Brito, pessoas de mim Tabellão reconhecidas, que com os ditos ontorgantes e acceptantes assignaram; e eu João Antonio Corrêa, Tabellão do publico judicial e notas, n'esta cidade do Rio de Janeiro o escrevi — Francisco Dias Tainho. — Pedro de Moura. — José da Costa. — Matheus Dias. — Aleixo Manoel. — Antonio do Sago Prego. — Antonio de Sampaio. — João dos Zorros. — João Dantas. — Manoel Jeronimo. — Pedro d'Oliveira. — Diogo d'Avilla. — Jorge de Souza. — Fellippe de Campos. — Domingos de Brito. — E eu João Antonio Corrêa, Tabellão do publico judicial e notas n'esta Cidade do Rio de Janeiro, que este instrumento em meu Livro de notas tomei, e d'elle aqui me reporto, fiz tresladar, e subscrevi e assignei de meu signal publico e razo. — João Antonio Corrêa. — O qual treslado de concerto e escriptura em Gaspar Gonçalves Meira, Tabellão do publico judicial e notas n'esta Villa de S. Vicente, a fiz tresladar da propria que n'esta Camara fica, bem e fielmente a escrevi, corri, concertei, como o juiz ordinario d'esta dita Villa. João Rodrigues de Moura, aqui commigo assignado e aos 25 dias do mez de Julho de 1640 annos. Gaspar Gou-

çalves Meira. — Concertado comigo João Rodrigues de Mouta, e comigo Tabellião Gaspar Gonçalves Meira.

Documento 3.^o

Para a Camara de S. Vicente.

O zelo com que procuro haver-me no real serviço tem Vms. alcançado de trinta annos a esta parte, e porque primar-me da reputação ganhada n'elles determinam os moradores da Villa de S. Paulo movidos de seus particulares interesses acumular-me o que nunca imaginei. Para que elles se desenganem, e Vns. de todo conheçam a punctualidade com que attendo a que só se consiga o serviço de S. M. e o bem dos seus vassalos, lhes escrevi que estava prompto para recolher-me ao Rio de Janeiro, com tanto que viesssem no que convinha ao dito real serviço, cuja execução me foi encarregada, para que em todo o tempo conste a S. M. que fiz as diligencias que importavam, tanto para o bem da sua Real Fazenda, como para os dos povos cuja concordia e boa paz desejo. O que colherão Vns. nos seguintes apontamentos, que são os proprios que lhes mandei aos sobreditos moradores, para que fazendo o que lhes ordeno me recolha com o effeito que procuro, deixando pacifica esta Capitania como d'antes que elles impelissem o commercio.

Primeramente os 48 homens elegidos pelo povo se obrigarão com os officiaes da Camara a estarem obedientes ás ordens que vierem d'El-Rei nosso Senhor D. João 4.^o, e obedecidas e executadas não replicarão mais depois d'isto, salvo em tirar-lhe os Indios, que n'isto replicarão quando lhes parecer. —

2.^o — Que elegerei tres pessoas como administrador que sou das minas, para que entretanto não vier ordem de S. M. corraia com ellas, e façam que se beneficiem as de lavagem, e mandem descubrir as noticias que houver pelo modo que lhes parecer, os quaes serão os dois mesmos moradores da Villa de S. Paulo, e um d'esta.

3.^o — Que obedecerão ás justiças de S. M. e seus ministros nas vias ordinarias e causas, como senão tivera succedido o que ha passado; e havendo alguma duvida se terminará entre os ditos ministros de justiça e os 48 eleitos a mais votos.

4.^o — Que os tres homens thesoureiro e officiaes das minas me darão conta, para o dar a S. M. do que se obrar.

5.^o — Que não consintirão que entre os moradores das villas

debaixo e de cima haja disençoens nem palavras descompostas, e castigarão a quem as causas disser ou puzer por obras, e estarão todas as causas no estado em que estavam quando cheguei a esta villa.

6.º — Que assentado o referido desempe dirão os portos e caminhos, para que o comércio que impedem e a Fazenda Real que retêm corram como d'antes, para que continuem os bons efeitos do serviço de S. Magestade.

Reparem Vms. agora se são estes bastantes indícios de que aspiro ao bem comum e ao da Real Coroa, e fico que Vms. como leues vassallos sempre procederam sejão servidos de representar aos ditos moradores de S. Paulo as condições que lhe offereço e a primazia de que me valho para que não perca o serviço de S. M. e de Vms. — Santos... de Setembro de 164..

Salvador Corrêa de Sá e Benavides.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

55.ª SESSÃO EM 16 DE JANEIRO DE 1841-

PRESIDENCIA DO ILL.^{MO} SR. JOSE' SILVESTRE REBELLO.

O 2.^o Secretario, dando conta do expediente, fez leitura do seguinte aviso.

« N'esta data officiei ao Encarregado de Negocios da Imperio em Napolis, recommendando-lhe muito que procure obter copias das cartas autographas, e de outros manuscriptos raros que possam interessar o Imperio, e se diz existirem no convento de Benedictinos — *Trinitá de la Cava*.

» O que me cumpre significar a V. S., em resposta ao seu officio com data de hoje.

» Deus Guarde a V. S. Pago 24 de Dezembro de 1840.—
Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Januario da Cunha Barboza.

Officio do Sr. Antonio Alves Pereira Coruja, 2.^o Secretario da Sociedade Litteraria do Rio de Janeiro, agradecendo ao Instituto, da parte do Conselho administrativo da mesma sociedade, a remessa das revistas que lhe foram enviadas para a sua bibliotheca; outrossim remettendo os diplomas de membros honorarios da Sociedade Litteraria para o nosso Vice Presidente o Ex.^{mo} Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, e para o Illus.^o Sr. Secretario Perpetuo, rogando ao Instituto se digne tomar esta deliberação como filha dos sinceros senti-

BIOGRAPHIA

DOS BRASILEIROS DISTINTOS POR LETRAS, ARMAS,
VISTUDES, ETC.

Salvador Corrêa de Sá e Benevides

(Complemento do que lix dito no N.º pag. 100 e seguintes do Tom. III
da "Revista".

Sr. Redactor. — Permitta V. S. que eu adopte a fôrma epistolar para as reflexões que passo a fazer em aditamento ou correção à biographia, que escrevi do herde nosso patrício Salvador Corrêa de Sá e Benevides, a qual foi impressa no N.º 9 da "Revista" pag. 100 e seguintes do tombo 3. Além de que é grande honra esa satisfação para mim ter ocasiões e motivos para entrar em correspondência com V. S., é certo que esta fôrma presta mais amigavel franqueza a todas as explicações, do que os outros estylos, cujas conveniências às vezes obrigan a calar ou a deixar insensivelmente escapar algumas particularidades, alias indispensaveis. Procurarei não envolver n'esta occasião outro algum assumpcio, para que esta carta, havendo de gozar das honras de algum lugar na nossa "Revista", pela benevolencia e favor de V. S., possa considerar-se como uma segunda parte da mencionada biographia.

Tres documentos mais notaveis tenho visto que eu desconhecia quando n'essa cidade a escrevi em principios do anno de 41; e só todos elles tão especiaiss a respeito do herde, e fazem-lhe tanta honra, que eu me sentiria pessado em minha consciencia não os accusando depois de os conhecer.

O mais antigo d'elles narra por menor o acontecimento da aclamação de D. João IV, que terminou a subjeição

de 60 annos ás ordens do gabinete de Madrid ; e não só importa ollo à glória do Salvador Corrêa, como ainda mais aos annaos d'essa capital, e em geral à nosa historia e litteratura amena. Na biographia tinha eu passado muito por alto essa acclamação ; e também agora não me entenderei contando-a. Prefiro a isso enviar a V. S. a cópia junta da relação d'esse acontecimento, impressa então anonyma em Lisboa por Jorge Rodrigues. E esta cópia tirada do impresso com tão escrupulosa fidelidade que vai pagina por pagina, linha por linha, e não sei se diga até letra por letra, não escapando os erros de impressa, chamadas, e reclamos : só não leva paginação porque o não tinha o impresso. E' um documento na verdade curioso, o qua concorre muito a exaltar o mérito do herói pela revelação que nos faz de que este para seguir a causa nova do seu paiz abraçada na capital (Bahia), e para promover a sua gloria e ganhar a posteridade deu de mãs a tantos interesses terrenos e materiaes que faria continuando no serviço de Castella ! V. S. fará de certo um serviço á nosa litteratura encorprando esta preciosidade na nossa « Revista. » (*)

O segundo documento é tambem outro impresso contemporaneo, de muito interesse : — diz respeito á jornada e conquista de Angola, a talvez n'essa capital se encontre nos volumes respectivos á Africa, da preziosa colleccão das Barbosas pertencente á Bibliotheca Nacional. Tem por título — « Manifesto das Ostilidades que a gente, que serve a Companhia Occidental de Ollanda, cbru contra os Vasaios de El-Rei de Portugal n'este Reino de Angola, debaixo das trogues celebradas entre os Príncipes ; e dos motivos que obrigaram ao General Salvador Corrêa de Sé e Benavides a desalojar estes soldados Ollandizes d'elle, sendo mandado a esta costa por S. M. a diferente fim ; escripto por Luiz Felix Cruz secretario d'este Reino, assistente n'elle e presente a todos os sucessos que recopila n'este tratado. Dedicado á Sra. D. Catherina de Velasco, em Lisboa, 1651 : Na officina Craesbeckiana, 4° » — Consta de 36 páginas, além da dedicatoria, que como já se vê do titulo é dirigida á D. Catherina de Velasco, mulher do

(*) Nahirá no seguinte numero — (Nota do Redactor).

Salvador, explicação esta que se não manifesta, como para até n'esta parte se guardar a capa de imparcialidade (que em toda a obra se ostenta) do modo que parece ella haver sido escrita para servir como de *Memorandum* nas exigências diplomáticas que a tal ocupação de Angola deu lugar a fazarem os Hollandezez. Guardam-se no impresso tão sagazmente tantas conveniências, que não podemos deixar de nos encantar a esta opinião.

Note que ató no proprio título não se trata de subditos Hollandezez: diz-se só — a gente que serve a Companhia Ocidental de Hollanda. — Em rectificação, pois, ao que na parte da biographia de Salvador, respectiva a esta jornada de Angola, e antes de conhecer o presente manifesto, asseverámos pela autoridade do autor do Catalogo dos Governadores de Angola (impresso pola Academia do Lisboa e ali citado) cumprê-nos aqui declarar que foram só onze os navios com que Salvador foi á expedição de Quicombo, onde chegou a 12 de Julho, a que foram só tres (não oito) os dias que pediram os Hollandezez para responder a proposta de capitulação, e que sendo-lhe concedidos por Salvador Corrêa (que quiz tentar essa bizarria, mesmo sabendo que a intenção dos Hollandezez era com isso esperar o reforço das suas tropas que andavam pelo sentido correndo os Portuguezes em Machima) e decidindo-se elles a resistir viram desembarcar os da expedição aos 15 do agosto, dia do Nossa Senhora da Assumpção, d'onde veio a Lonnda o nome de S. Paulo d'Assumpção, de que o suitor usou na dedicatória. Antes tinha o General usado de um estratagema, escrevendo varias circulares aos Portuguezes do sertão, exagerando o seu poder para que, caindo alguma das vias nas mãos dos Hollandezez, elles o temesssem mais, como sucedeu. Começado o ataque os Hollandezez abandonaram o forte de Santo Antonio, depois de fazearem d'ella alguns tiros com que offendiram alguns dos nossos, e se recolleram á fortaleza do Morro, depois chamada de S. Miguel, onde se offeroceram a resistir e foram atacados no dia 17 pela madrugada. O Hollandezez, temendo-se de novo ataque, propôz as condições de capitulação no dia 18 de agosto, as quais foram assignadas no dia 21, constando de 13 artigos respectivos à segurança

e decoro dos vencidos que se embarcaram no dia 26, em que faria 7 annos que elles tinham alli entrado! Não me atrevo a pedir a transcrição d'este Manifesto na nossa « Revista » tão afotamente como o fago com a primeira relação: entretanto não deixarei de ponderar que a armada em que um brasileiro foi conquistar o reino de Angola foi arranjada na Bahia e Rio do Janeiro, à custa do sacrifício do commercio, principalmente d'esta ultima praça, que a tropa foi quasi toda d'esta cidade, e portanto devemos considerar esta conquista na nossa historia, com tanta razão como a da India e parte da nossa serão sempre comprehendidas na do velho Portugal. Se V. S., pois, se resolver a publicá-lo, e aliás o não houver, eu me encarregarei de uma cópia que sirva á impressão. Também tive idéa de remetter cópia do auto e instrumento de testemunhas que Salvador Corrêa mandou tirar para sua justificação, e que se fez em Loanda, a 30 do mesmo mês de Agosto; mas como este acompanhou a carta régia de 29 de Novembro de 1848, ao Marquez embaixador em Holanda, reserve, um e outra para a minha outra Memoria sobre as — *Antigas Associações Diplomáticas respectivas ao Brasil*, — donde julgo que tem cabida.

E o terceiro documento, apesar do manuscrito e inedito, o menos importante dos tres: é o traslado de um alvará (que infelizmente achei sem data), existente n'un livro que pertencia ao convento de S. Vicente de Fira.

Por esse alvará foi Salvador Corrêa do Sá e Benavides, do conselho de guerra e ultramarino, mandando do soccorso ao Alentejo na guerra contra os Hespanhóis, com a gente dos terços das ordemâncias do Lisboa. Se chegou a ir, ou do que abri praticou, não temos por ora conhecimento, e só se poderá averiguar, examinando os *Mercúrios* ou gazetas do tempo.

Para rematar no mesmo assunto, creio que será aqui o lugar proprio para publicar algumas erratas, que por má inteligência do meu manuscrito escaparam no mencionado artigo biográfico:

Páginas		Erros	Lembradas
100	No fim do § 10. ^a	na terra	materna.
101	linhas 29	Chancuy	Chamay.

Pugnans	Limbis	Ergos	Emendas
103	38	30 annos.	30 annos.
104	1 e 2	estes outros	estes e outros.
105	30	nossos	novo.
106	antepremissa	dix	seis.
107	1º do doc. n. ^a	primar-me	privar-me.

Deus guarde á V. S. Lisboa, 17 de Fevereiro de 1843.
— Illm. Sr. Redactor da « Revista Trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. »

FRANCISCO ADOLFO DE VARNHAGEN.

O Brigadeiro Ignacio de Andrade, Souto Mayor Rendon

Voltavam á familia do illustre Brasileiro o Capitão Mór Manoel Pereira Ramos de Lemos e Faria, que tão valiosos serviços fizera á sua patria em épocas diversas, desempenhando assim os brilos dos seus nobres ascendentes, já tão celebres na historia do Portugal e do Brasil. Os filhos d'este illustre Brasileiro, trilhando, desde os primeiros annos, a gloriosa estrada de seus maiores, procuraram, tanto pelas letras, como pelas armas, adquirir humoso nome com que se recommendassem á vegetação da sua patria. Joaquim Pereira Ramos fulgurava já na Corte de Lisboa como illustre Magistrado; D. Francisco de Lemos, Conde de Arganil, Bispo Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra, era já celebre no estado eclesiastico, por suas virtudes e distinto saber. Clemente Pereira criava e disciplinava no Piauhy uma companhia de cavallaria armada á sua custa, e abria caminho pelo sertão à Bahia, devassando bosques e trevessas ainda não pisadas de Europeu algum: Ignacio de Andrade, quarto filho varão do illustre Capitão Mór Manoel Pereira Ramos, não foi menos zeloso em ampliar a gloria de sua familia, pelos serviços relevantes que prestára na sua Província. D'ello agora trataremos, como de um Brasileiro digno de entrar no catalogo dos nossos homens distinetos.